



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 698/87

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar obras de calçamento ou pavimento imóvel de Indústria.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul aprovou, e eu, Municipal sanciono a seguinte Lei:

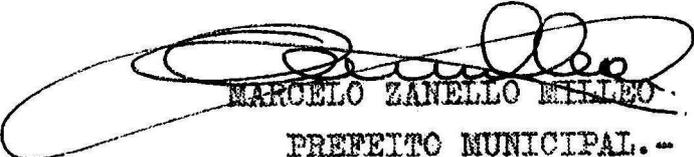
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar calçamento ou pavimentação no pátio em frente a firma pertencente a Hideo Kajano e Sadahico Hashimoto, numa área de 400 (quatrocentos) metros quadrados, a fim de possibilitar a movimentação de mercadorias em acesso Av. Dr. David Federmann.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente correrão por conta do orçamento previsto, ficando o Chefe do Executivo autorizado a modificar, suprimir ou criar rubricas para tal finalidade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 28 de agosto de 1987.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -